



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, quarta-feira, 29 de maio de 2019 - Nº 100

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SÃO JOÃO 2019 TEM REFORÇO DE 28.152 POSTOS DE
TRABALHO DA SEGURANÇA

SDS divulgou esquema de policiamento e demais operações que garantirá a tranquilidade nos festejos juninos de 31 de maio a 30 de junho



Para garantir a animação dos 2,5 milhões de pessoas que vão circular pelos arraiais juninos do estado, a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) lançará 28.152 postos de trabalho de policiais e demais servidores das forças de segurança durante o período de um mês de festejos.

A Operação São João 2019 começa já na próxima sexta-feira (31/05) e prossegue até 30 de junho. Os detalhes do reforço do efetivo foram divulgados em entrevista coletiva nesta quarta (29/05), com o secretário Antonio de Pádua.

O trabalho dos servidores da Polícia Militar de Pernambuco

(PMPE), Polícia Civil (PCPE), Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE), Gerência Geral de Polícia Científica (GGPOC) se dará de maneira integrada com outros órgãos estaduais, municipais e federais, com o objetivo de reduzir os crimes contra a vida, as mortes e lesões no trânsito, os crimes contra o patrimônio, assim como os acidentes com fogos de artifícios e fogueiras.

"Esse planejamento, que envolve tantos atores da segurança pública, ocorre com meses de antecedência justamente para manter o clima de paz social e a alegria característicos das festas de São João. Aproximadamente 600 festas e eventos serão atendidos pela SDS, com emprego de policiamento Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e justamente pra atender essa demanda que descentralizamos os centros de comando e controle para os municípios de Caruaru e Serra Talhada, assim como vamos implantar delegacias móveis e estandes do Alerta Celular nos principais polos de festas", explica o secretário.

EFETIVO DAS OPERATIVAS – Do total de postos de trabalho ativados para o São João em 2019, 17.290 são da PMPE, 4.457 integram a PCPE, fazem parte do 5.621 CBMPE, 431 são da Corregedoria Geral da SDS, 288 vêm da GGPOC e 65 do Grupamento Tático Aéreo (GTA). Os recursos extras empregados na operação, para o pagamento de diárias dos servidores, são da ordem de R\$ 2,5 milhões.

CARUARU – Em Caruaru, que tem mais de 400 atrações programadas, os postos de trabalho planejados para todo o período junino são, ao todo, 11.044. Desses, 8.777 compõem a PMPE, 1.203 estarão atuando pelo CBMPE, 728 são da PCPE, 250 atuarão pela Corregedoria, 56 integram a GGPOC e 30 trabalharão pelo Grupamento Tático Aéreo (GTA).

Na Capital do Forró, a SDS montou um Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) no pavilhão de eventos do Pátio do Forró, monitorando não só a cidade, mas também outros municípios do Agreste e da Zona da Mata. Nele, será feito o videomonitoramento da festa em todas as noites de evento no local.



MAIS VIDEOMONITORAMENTO – As câmeras auxiliarão o policiamento também no Recife e, no interior, em Arcoverde e Petrolina. Para acionar as equipes que estão em campo durante os eventos dessas cidades, funcionarão mais dois Centros Integrados de Comando e Controle, além do de Caruaru: um no Recife e outro com base em Serra Talhada, respectivamente.

DELEGACIAS MÓVEIS – Ainda em Caruaru, atuarão três Delegacias Móveis da PCPE: uma no Pátio de Eventos, uma no Alto do Moura e outra na Feira de Artesanato, sempre aos sábados e domingos. Contam com delegados, agentes e escrivães trabalhando em parceria com a Polícia Científica, que assim emitirá laudos técnicos de maneira mais rápida durante as ocorrências. Nos demais municípios, haverá reforço no quadro das delegacias fixas para

atender à demanda da população.

Por outro lado, casos de menor potencial ofensivo, como furto ou perda de documentos, podem ser registrados na Delegacia pela Internet, nos sites www.sds.pe.gov.br ou www.policiacivil.pe.gov.br.

BOMBEIROS – O CBMPE estará presente nos principais focos de festividades com equipes avançadas de prontidão para resgate e salvamento, além de reforçar o combate a incêndios. Previamente aos eventos, a corporação já tem atuado na vistoria das estruturas montadas para os espetáculos, garantindo a regularidade técnica nos locais para a segurança dos participantes dos eventos.

ALERTA CELULAR – O público de Caruaru, de Gravatá e do Recife poderá se cadastrar no programa Alerta Celular. Nos municípios do Agreste, haverá equipes da SDS nos respectivos Pátios de Eventos, enquanto na capital o atendimento se dará no Sítio da Trindade. O horário nesses locais será das 18h às 2h, no período de 22 a 24/06.

Registrando o IMEI do telefone no sistema da SDS e fazendo o boletim de ocorrência na delegacia mais próxima, o cidadão tem a chance de recuperá-lo caso seja vítima de roubo ou furto. Nas abordagens a suspeitos, policiais consultam o número do IMEI e, se o aparelho encontrado estiver com alerta de roubo no sistema, é possível devolvê-lo ao verdadeiro dono.

CORREGEDORIA – As equipes itinerantes de fiscalização e inspeção da Corregedoria Geral da SDS circularão pelos locais de atuação das forças de segurança, a fim de acompanhar qualquer ocorrência disciplinar ou criminal que envolva servidores da secretaria. Na sua sede, na Avenida Conde da Boa Vista, nº 428, Centro do Recife, também receberá denúncias dos cidadãos, aberta 24 horas por dia, e atendendo pelos telefones (81) 3184-2714 e 3184 2756.

OUVIDORIA – Já a Ouvidoria da SDS atuará de maneira itinerante no Pátio de Eventos de Caruaru, nos dias 14 e 22/06, das 10h às 18h. Em Gravatá, ficará de 21 a 24/06, no mesmo horário.



Há a possibilidade também de contato pelo telefone gratuitamente, por meio do 0800-081-5001 ou do 181, para quem estiver em qualquer município, com horário das 7h às 19h entre 21 e 24/06.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 100 DE 29/05/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.580, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de **BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE**, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**, nos termos previstos no Anexo Único.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa **CONSÓRCIO NORDESTE**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)

Os Estados da **BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE**, subscritores deste Protocolo,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei federal nº 11.107/2005 e consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos em âmbito nacional;

Considerando que a instituição de Consórcio Público entre os Estados do Nordeste pode propiciar:

- ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos entes consorciados;
- acesso à informações e ao know-how entre os Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;
- melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;
- fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias;
- estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias;
- ampliação de redes colaborativas entre os Estados;
- promover inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência.

RESOLVEM

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a ser submetido pelos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. *(Dos subscritores).* São subscritores deste Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I - O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió – AL, neste ato representado pelo Vice-Governador do Estado JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA;

II - O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado RUI COSTA;

III - O **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Governador do Estado CAMILO SOBREIRA DE SANTANA;

IV - O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/0002-41, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Governador do Estado FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;

V - O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, S/Nº, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo Governador do Estado JOÃO AZEVEDO LINS FILHO;

VI - O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, S/Nº, Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pelo Governador do Estado PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA;

VII - O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

VIII - O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA;

IX - O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo Governador do Estado BELIVALDO CHAGAS SILVA.

§1º O ente da Federação não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. *(Da denominação e natureza jurídica).* O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sob a denominação de **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**.

CLÁUSULA 4ª. *(Do prazo de vigência).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. *(Da sede).* A sede do Consórcio será na Capital do Estado Líder do CONSÓRCIO NORDESTE.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

Parágrafo Segundo. O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

CLAUSULA 6ª. A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLAUSULA 7ª. O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLAUSULA 8ª. *(Dos objetivos).* **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

Parágrafo único. Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 9ª. *(Das finalidades).* O **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por finalidades:

I - no **desenvolvimento econômico**,

a) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados;

b) o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena, média e grande propriedade rural, bem como da agricultura familiar, com ênfase no assessoramento técnico, na competitividade e na sustentabilidade ambiental;

c) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da exploração e produção mineral da região de forma a expandir e consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado;

d) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do Turismo na Região Nordeste;

e) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do setor da Construção Civil e o desenvolvimento imobiliário;

f) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento da economia criativa;

g) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento dos setores de Petróleo, Gás, Naval e de Energias Renováveis, Petroquímica e complexo industrial da saúde;

II - na **infraestrutura**, o desenvolvimento de projetos de integração para a região e inserções nacional e global, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas, em especial nas áreas de logística, saneamento, infraestrutura e mobilidade urbana, infraestrutura energética, infraestrutura hídrica, infraestrutura de comunicação, inclusive mediante a constituição de fundos para a estruturação, o financiamento e a garantia de projetos;

III - na **Ciência Tecnologia e Inovação**, a elaboração de políticas que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Nordeste, em especial na articulação e desenvolvimento de seus pólos e parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, *startups* e inserção em redes globais, com destaque para as áreas de biotecnologia, tecnologias digitais, *smartcities*, energias renováveis, internet das coisas, desenvolvimento de novos materiais, tecnologias limpas e Inteligência Artificial;

IV - no desenvolvimento social,

a) na área da saúde, aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e material de saúde, gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais, desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde, prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário, integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde;

b) na área da educação, no compartilhamento de experiências de gestão e ações compartilhadas nas escolas de tempo integral, avaliação de desempenho escolar, educação profissional, universidades públicas, capacitação de professores e gestores educacionais, metodologias e pedagogias inovadoras, novas mídias educacionais, intercâmbios;

c) na área da cultura, a preservação, documentação, fomento e difusão do patrimônio cultural do Nordeste e gestão cultural;

d) na área da assistência social e direitos humanos, a promoção da igualdade racial e de gêneros, a articulação e ações conjuntas junto às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, a promoção e defesa das pessoas com deficiência, a segurança alimentar e ações de convivência com a seca, a proteção e defesa da criança e do adolescente, a proteção, promoção e defesa do idoso, a promoção do trabalho, renda, empreendedorismo, micro crédito e economia solidária.

V- na **segurança pública e administração penitenciária**, as ações coordenadas, articuladas e compartilhadas dos Estados do Nordeste para efetiva implantação Política Nacional e Regional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal 13.675/2018); a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública dos Estados nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; o fomento a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes nos Estados do Nordeste; o apoio mútuo nas ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos nos Estados do Nordeste; a promoção da integração de sistemas e ações de inteligência; a aquisição compartilhada de equipamentos e sistemas de segurança pública, a avaliação de modelos de Administração Prisional e as ações para promoção da ressocialização e da saúde prisional.

VI - no **meio ambiente**, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento sustentável da região do Nordeste; a promoção da educação ambiental, a realização de estudos e pesquisa ambiental conjuntos, planejamento e promoção da socioeconomia da biodiversidade, a revitalização de rios e mananciais, a gestão de bacias hidrográficas, os estudos sobre indicadores e monitoramento ambiental, as ações de preservação dos biomas, a promoção, defesa e proteção dos povos indígenas, as ações para a preservação oceânica e planejamentos da socioeconomia do mar, ações conjuntas no âmbito das mudanças climáticas.

VII - no **desenvolvimento da gestão**, o compartilhamento de conhecimento, ações saberes, boas práticas e sistemas nos campos da gestão fiscal e previdenciária, gestão de ativos imobiliários, governança, gestão de riscos e gerenciamento de projetos, financiamento ao investimento, desenvolvimento de servidores públicos e Escolas de Governo, Governo Digital, Inovação e Tecnologia da Informação, transparência, Governo Aberto e Democracia Participativa, Inteligência Governamental, gestão jurídica, empresas estatais, planejamento integrado, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas.

VIII - na **articulação político, jurídica institucional**, o compartilhamento e alinhamento de ações na defesa dos interesses dos Estados no âmbito do Poder Judiciário, em especial nas Cortes Superiores; no que concerne ações estratégicas de interesse dos Estados do Nordeste, a articulação e coordenação no que concerne aos temas tributários, fiscais e previdenciários com impacto no Nordeste; a articulação e coordenação de ações que visem a eficiência de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional, nos termos previstos na Constituição Federal, em especial no que concerne ao financiamento e incentivos ao desenvolvimento regional.

IX - **no desenvolvimento da comunicação público e estatal**, o compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos de transparência, prestação de contas, escuta e participação social, governo aberto, acesso e acessibilidade de dados e informações.

§1º Para a gestão associada de serviços:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§2º O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§3º As outorgas a que se refere o §2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA 10ª. *(Das atribuições)*. Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa;

III - fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados.

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Estados consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes federados integrantes do Consórcio;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico;

XVIII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA 11ª. *(Dos princípios).* O CONSÓRCIO NORDESTE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação, articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, sempre a partir de uma visão sistêmica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª. *(Do estatuto).* O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª. *(Dos órgãos).* São órgãos do Consórcio:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª. *(Da assembleia).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz.

§2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§3º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§4º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 16ª. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§1º O voto será público, nominal e aberto.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17ª. *(Do quorum de instalação).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLAUSULA 18ª. *(Do quorum de deliberação).* A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLAUSULA 19ª. *(Do quorum para as decisões).* As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II **Das competências**

CLÁUSULA 20ª. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI - homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os regulamentos dos serviços públicos;

b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

VII - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X - homologar a indicação do Secretário Executivo.

§1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 21ª. *(Da eleição do Presidente).* O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 22ª. *(Da destituição do Presidente ou de membro do Conselho Administração).* Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 23ª. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II - de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 25ª. *(Da competência).* Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - ser o representante legal do Consórcio;

II - como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio;

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª. *(Da nomeação).* Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral;

II - formação de nível superior.

§2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA 27ª. *(Das competências).* Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28ª. *(Da natureza e atribuições).* O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29ª. *(Da composição).* Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

I - movimentos sociais, populares e de moradores;

II - trabalhadores, por suas entidades sindicais;

III - empresários, por suas entidades classistas;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

V - organizações não governamentais.

§1º Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

§2º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos dentre pessoas com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Dos empregados comissionados

CLÁUSULA 30ª. *(Dos cargos comissionados).* Ficam criados os empregos comissionados constantes do anexo I deste Protocolo de Intenções.

§1º Os empregos comissionados serão ocupados por servidores cedidos, empregados públicos ou pessoas exclusivamente comissionadas.

§2º As competências e remuneração dos empregados comissionados serão definidas no estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 31ª. *(Da remuneração dos empregados comissionados).* A remuneração dos empregados comissionados observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Contratação de Pessoal

CLÁUSULA 32ª. *(Da contratação de pessoal).* O Consórcio poderá contratar empregados públicos por prazo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA 33ª. *(Dos empregados públicos).* A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º Com exceção dos empregados em comissão, livre nomeação e exoneração, a investidura do empregado público depende de prévia aprovação de provas ou provas e títulos.

§3º O consórcio poderá contratar empregados públicos de livre nomeação e exoneração para as funções de assessoramento e direção.

CLÁUSULA 34ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracteriza-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção III

Da cessão de servidores pelos entes associados

CLÁUSULA 35ª. *(Da cessão de servidores).* O consórcio público poderá ser integrado por servidores cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º A quantidade de servidores cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Dos contratos

CLÁUSULA 36ª. *(Das aquisições de bens e serviços).* Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA 37ª. *(Do registro de preços).* Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizados pelo Consórcio.

Seção II

Da Integridade e da Transparência

CLÁUSULA 38ª. *(Da integridade).* O Consórcio deverá implantar mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncia de irregularidade e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 39ª. *(Da transparência).* Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes no art. 3ª da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 40ª. *(Da gestão associada).* Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos renumerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no caput que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

CLÁUSULA 41ª. *(Dos instrumentos de parceria com o terceiro setor).* O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CLÁUSULA 42ª. *(Das competências e dos serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio).* As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- II - a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;
- III - a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- IV - a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas com as finalidades práticas de desenvolvimento econômico regional;
- V - o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando à integração dos entes associados;
- VI - a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;
- VII - a criação de plataformas virtuais de ensino, para promover capacitações genéricas e flexíveis, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;
- VIII - a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;
- IX - o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;
- X - a propositura de um “SIMPLES” do Nordeste, para o pequeno produtor rural;
- XI - a criação de subsidiárias, como entidades que compõem a administração indireta de fomento e de participação, de âmbito regional, que possam contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável dos entes associados, bem como promover a geração de investimentos do Consórcio;

XII - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

XIII - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;

XIV - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo consórcio.

Parágrafo único. Os chefes do Poder Executivo poderão estabelecer novos projetos, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 43ª. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 44ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA 45ª. *(Da responsabilidade subsidiária).* Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 46ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

CLÁUSULA 47ª. *(Dos convênios e para receber recursos).* Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 48ª. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 49ª. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 50ª. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 51ª. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 52ª. *(Da extinção).* A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53ª. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 54ª. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 55ª. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 56ª. (Da Assembleia Estatuínte). Atendido o disposto no *caput* da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 57ª. O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 58ª. A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

CAPÍTULO IV FORO

CLÁUSULA 59ª. (Do foro). Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, 1, f, da Constituição Federal.

ANEXO I CORPO FUNCIONAL

EMPREGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE
Secretário Executivo	01
Analista Técnicos	09

DECRETO Nº 47.508, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 7.968.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 7.968.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.126.0963.4271 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria de Defesa Social			5.415.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	5.415.000,00
Atividade: 06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			2.553.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	2.553.000,00
TOTAL			7.968.000,00

**ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.126.0963.2042 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo na Secretaria de Defesa Social			2.101.912,90
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	2.101.912,90
Atividade: 06.181.0923.4233 - Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos			4.157.881,73
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	4.157.881,73
Atividade: 06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais			1.708.205,37
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.708.205,37
TOTAL			7.968.000,00

DECRETO Nº 47.509, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 1.052.410,33 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.052.410,33 (um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População			1.052.410,33
4.4.90.00 - Investimentos		0119	1.052.410,33
TOTAL			1.052.410,33

ANEXO II

(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			1.052.410,33
4.4.90.00 - Investimentos		0119	1.052.410,33
TOTAL			1.052.410,33

ATOS DO DIA 28 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 5705 – Homologar a Resolução nº 016, de 03 de maio de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 5712 - Autorizar o afastamento do País de **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social, para participara convite da Embaixada da República Popular da China, do evento *Shenzhen Smart City Forum With International Friendship Cities*, na cidade de Shenzhen – China, no período de 10 a 19 de maio de 2019.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1.051-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Marcos Rodrigues da Silva**, matrícula nº 350917-6, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/SUINT.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 478 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **CARLOSDIEGO PEIXOTO DE SOUZA**, da referida Secretaria, para participar do Curso *Transnational and Organized Crime Investigations - FBI*, na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 13 a 17 de maio de 2019.

Nº 479 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Capitão PM **ANDRÉ LUIZ BARROS ROLIM**, da referida Secretaria, para participar do Encontro Nacional de Aviação de Segurança Pública, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 27 a 31 de maio de 2019, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

Nº 480 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Criminal **LAÍS CRISTINASANTANA SENA**, da referida Secretaria, para realizar visita técnica ao Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Análises e Pesquisas Forenses da Polícia Científica, na cidade de Aracaju – SE, no período de 28 a 31 de maio de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 481 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **IZAÍASANTÔNIO NOVAES GONÇALVES**, da referida Secretaria, para participar do Curso Básico *Asset Forfeiture Advanced Techniques and Cooperation* promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na cidade de Brasília – DF, no período de 10 a 12 de junho de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 483 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **LINDOVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, do 3º Sgt PM **JOSENALDO JOSÉ VICENTE**, do Cb PM **ADIELSON DE FREITAS SILVA**, e dos Sd PM **ANDERSON ALBUQUERQUE NOVAIS** e **THADEUS RODRIGO DAS CHAGAS**, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de João Pessoa – PB, nos dias 18 e 19 de maio de 2019.

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

Secretário da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2763, DE 24/05/2019 – Designar o Perito Criminal **Cleomacio Miguel da Silva**, matrícula nº 209368-5, para responder pela Chefia da Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte – Nazaré da Mata, da GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Criminal **Jose Paulo Cauas Tenorio**, matrícula nº 387074-0, com efeito retroativo a 01/05/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2764, DE 24/05/2019 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Marcus Vinicius Correia Aniceto**, matrícula nº 386497-9, Titular da Delegacia de Polícia da 80ª Circunscrição – Joaquim Nabuco, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a primeira parcela das férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Marcelo Henrique Cordeiro Queiroz**, matrícula nº 272524-0, no período de 01 a 15.04.2019, conforme CI nº 16/2019, da 13ª DESEC (SEI nº 3900000908.000021/2019-10).

Nº 2765, DE 24/05/2019 – Designar o Delegado de Polícia **Mamedes Xavier de Oliveira**, matrícula nº 386479-0, Titular da Delegacia de Polícia da 43ª Circunscrição – Porto de Galinhas, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca, ambas da 10ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Ney Luiz Rodrigues**, matrícula nº 386428-6, no período de 12 a 26.06.2019, conforme CI nº 48/2019, da 42ª CIRC (SEI nº 3900000876.000086/2019-80).

Nº 2766, DE 24/05/2019 – Designar o Delegado de Polícia **Thiago Pinto Uchoa de Araujo**, matrícula nº 272577-0, Titular da 16ª Delegacia Seccional de Polícia – Limoeiro, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 126ª Circunscrição – Vertente do Lério, da 16ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, tendo em vista a vacância da titularidade da referida Delegacia, com efeito retroativo a 01.05.2019, conforme CI nº 80/2019, da 16ª DESEC (SEI nº 3900000733.000115/2019-38).

Nº 2767, DE 24/05/2019 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Alysson Elvis Oliveira Camara**, matrícula 272446-4, Titular da Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição - Saloá, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 143ª Circunscrição – Iati, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Elsimar Fraga da Silva**, matrícula nº 272573-8, no período de 01 a 15.02.2019, conforme CI nº 16/2019, da 18ª DESEC (SEI nº 3900000911.000039/2019-62).

Nº 2768, DE 24/05/2019 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Alysson Elvis Oliveira Camara**, matrícula nº 272446-4, Titular da Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição - Saloá, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 143ª Circunscrição – Iati, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Elsimar Fraga da Silva**, matrícula nº 272573-8, no período de 15 a 29.03.2019, conforme CI nº 16/2019, da 18ª DESEC (SEI nº 3900000911.000039/2019-62).

Nº 2769, DE 24/05/2019 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Flavio Anderson Liberato Alves Do Nascimento**, matrícula nº 386474-0, Titular da 19ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Caruaru, da DHA, para responder cumulativamente pelo expediente da Divisão de Homicídios Agreste - Caruaru, ambas da DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de sua Titular, a Delegada, **Servulla Walleska Orenge Bezerra**, matrícula nº 272569-0, no período de 01.02 a 15.02.2019, conforme CI nº 2/2019, da DHA (SEI nº 3900000680.000010/2019-41).

Nº 2770, DE 24/05/2019 – Considerar designado a Delegada de Polícia **Carolina Dias Martins da Rosa e Silva**, matrícula nº 386415-4, Titular da Delegacia de Polícia da 65ª Circunscrição - Pombos, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Alvaro Grako Lira Melo de Albuquerque**, matrícula nº 386441- 3, no período de 01 a 15.02.2019, conforme CI nº 5/2019, da 12ª DESEC (SEI nº 3900000878.000007/2019-11).

Nº 2771, DE 24/05/2019 – Considerar designado a Delegada de Polícia **Carolina Dias Martins da Rosa e Silva**, matrícula nº 386415-4, Titular da Delegacia de Polícia da 65ª Circunscrição - Pombos, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Alvaro Grako Lira Melo de Albuquerque**, matrícula nº 386441- 3, no período de 15 a 29.03.2019, conforme CI nº 5/2019, da 12ª DESEC (SEI nº 3900000878.000007/2019-11).

Nº 2772, DE 24/05/2019 – Designar o Delegado de Polícia **Marcelo Pinto Paes Barreto**, matrícula 386445-6, Adjunto da 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, para responder pelo expediente da referida Especializada, durante a primeira parcela de Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Elielton Barbosa da Silva Xavier**, Matrícula nº 386458-8, no período de 05 a 19.06.2019, conforme CI nº 68/2019, da 3ª DPH (SEI nº 3900000771.000162/2019-25).

Nº 2773, DE 24/05/2019 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Alexandre Magno Prates**, matrícula nº 108888-2, para exercer a Chefia da 3ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, **ficando dispensado** o Delegado Especial de Polícia **Joao Felipe de Lima Furtado**, matrícula nº 120758-0, "... considerando o perfil, viabilizando a possibilidade de alcance das metas estabelecidas pelo Pacto Pela Vida...", conforme CI nº 59 (SEI nº 3900000013.001049/2019-49), procedente da DIM.

Nº 2774, DE 24/05/2019 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Joao Felipe de Lima Furtado**, matrícula nº 120758-0, para exercer a Chefia da 3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, **ficando dispensado** o Delegado Especial de Polícia **Alexandre Magno Prates**, matrícula nº 108888-2, "... considerando o perfil, viabilizando a possibilidade de alcance das metas estabelecidas pelo Pacto Pela Vida...", conforme CI nº 60 (SEI nº 3900000013.001050/2019-73), procedente da DIM.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2775, DE 24/05/2019 – Remover o Comissário de Polícia **Frederico Alberto Veloso Braga**, matrícula nº 350830-7, da 16ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Goiana, para a 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição – Goiana, da 11ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, “... em atendimento a conveniência do serviço, conforme o art. 41, da Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968, atendendo aos Princípios da Administração Pública e por interesse dos servidores, buscando imprimir maior dinamismo e produtividade nas atividades que lhe são próprias...”.

Nº 2776, DE 24/05/2019 – Remover o Comissário de Polícia **Flavio Ricardo do Nascimento**, matrícula nº 319852-9, da 16ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Goiana, para a 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição – Goiana, da 11ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, “... em atendimento a conveniência do serviço, conforme o art. 41, da Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968, atendendo aos Princípios da Administração Pública e por interesse dos servidores, buscando imprimir maior dinamismo e produtividade nas atividades que lhe são próprias...”.

Nº 2777, DE 24/05/2019 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Cláudio José Santos da Silva**, matrícula nº 273570-9, da Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição – Joana Bezerra, da 1ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC, ambas GCOM/DIM, **sem prejuízo** da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do Concurso Público para o cargo que hoje ocupa, considerando que “... o Comissário Cláudio demonstrou total interesse em fazer parte do efetivo desta Delegacia, tendo em vista que o mesmo reside neste município, e que, apesar da vasta experiência e dedicação na atividade investigativa, atualmente desempenha atividade meio, agrega-se o fato de o mesmo já ter trabalhado nesta delegacia e tem conhecimento da área, o que será de muita utilidade para o bom desempenho das investigações em curso.”, conforme termo firmado pelo servidor e CI nº 61/2019, da Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição.

Nº 2778, DE 24/05/2019 – Permutar o Comissário de Polícia **Mauro Cesar Brandao**, matrícula nº 221139-4, da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, para a Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, ambas da SUBCP/GAB-PCPE, e desta para aquela, a Agente de Polícia **Rosangela Silva de Souza**, matrícula nº 320191-0, sem prejuízo da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do Concurso Público para o cargo que hoje ocupam e concordância dos servidores.

Nº 2779, DE 24/05/2019 – Remover o Comissário de Polícia **Raimundo Mariano de Souza Júnior**, matrícula nº 208526-7, da Delegacia de Polícia da 158ª Circunscrição - Sertânia, da 19ª DESEC, para Delegacia de Polícia da 176ª Circunscrição - Ingazeira, da 20ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, “... em atendimento à conveniência do serviço, conforme Art. 41 da Lei 6.123/68, atendendo aos princípios da Administração Pública, esclarecendo que a medida visa o melhor aproveitamento no enfrentamento da criminalidade em cumprimento as metas estabelecidas no Pacto Pela Vida, e modo que irá contribuir de forma positiva para nova sede sem prejuízo a antiga lotação.”, conforme CI nº 5/2019, Despacho 3 (2071391), ambos da Delegacia de Polícia da 176ª Circunscrição - Ingazeira e anuência do servidor envolvido.

Nº 2780, DE 24/05/2019 – Transferir o Cabo PM **Fabio Rodrigues Serpa**, matrícula nº 106499-1, do 19º BPM para o Gabinete do Secretário/SDS (Núcleo de Segurança de Proteção de Autoridades), 390401510000.

Nº 2781, DE 24/05/2019 – Transferir o Soldado PM **Helcio Emidio Campelo da Silva**, matrícula nº 109911-6, do 19º BPM para o Gabinete do Secretário/SDS (Núcleo de Segurança de Proteção de Autoridades), 390401510000.

Nº 2782, DE 24/05/2019 – Transferir o 1º Sargento PM **Nadilson Silva Miranda**, matrícula nº 104692-6, do Grupamento Tático Aéreo-GTA/SDS para a 4ª CIPM.

Nº 2783, DE 24/05/2019 – Transferir o 2º Tenente PM **Eden Murilo de Lima Serafim**, matrícula nº 980274-6, do 21º BPM para a Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, 390401514000, a contar de 01/06/2019.

Nº 2784, DE 24/05/2019 – Transferir o 2º Sargento PM **Cristiano Carlos Alexandrino da Silva**, matrícula nº 104100-2, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a 4ª EMG/PMPE, a contar de 01/06/2019.

Nº 2785, DE 24/05/2019 – Transferir o 2º Sargento PM **Eduardo Emerson Alves Nunes**, matrícula nº 980286-0, do 10º BPM para a Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, 390401514000, a contar de 01/06/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 2786, DE 24/05/2019 – Dispensar o Major BM **Rogério Barros de Moraes**, matrícula nº 940105-9, **do encargo de Chefe de Equipe do GTAC, ficando dispensado** da Gratificação de Atividade Correcional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar da data de publicação.

Nº 2787, DE 24/05/2019 – Designar o Major BM **Rogério Barros de Moraes**, matrícula nº 940105-9, para o **encargo de Chefe do Departamento de Correição da Corregedoria Geral SDS**, atribuindo em seus vencimentos a Gratificação de Atividade Correcional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar da data de publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2788, DE 24/05/2019 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Fiscal de Posto, o 2º Tenente RRPM **José Pereira de Menezes**, matrícula nº 103928-8/PS-20/GP; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II – Publiquem-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia 23 de maio de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2789, DE 24/05/2019 – I – Alterar do nível de Guarda de Estabelecimento Prisional para o nível de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Marcos Antônio de Barros**, matrícula nº 118.863-1/PS-16/GP; **II - Permanecer** no PS – 16/GP; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de junho de 2019; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2790, DE 24/05/2019 – I – Alterar do nível de Guarda de Estabelecimento Prisional para o nível de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Sérgio Alves da Silva**, matrícula nº 119246-9/PS-21/GP; **II - permanecer** no PS – 21/GP; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria, a partir de 1º de junho de 2019; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2791, DE 24/05/2019 – I - Designar para a função de Fiscal de Posto em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com o “Art. 2º” e “Art. 3º”, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, c/c com o “Art. 9º”, “Art.10.” e “Art.11.”, § 1º, do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.443/2012, o militar estadual inativo expresso no quadro abaixo:

GRADUAÇÃO	MAT.	CPF	NOME
2º Tenente RRBM	123271-1	708.098.364-91	Luiz Carlos do Nascimento

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **IV – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de 1º de Junho de 2019.

Nº 2792, DE 24/05/2019 – I - Designar para a função de Agentes de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com o “Art. 2º” e “Art. 3º”, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, c/c com o “Art. 9º”, “Art.10.”, “Art.11.”, § 4º, e “Art.17.”, do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.443/2012, os militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo:

GRADUAÇÃO	MAT.	CPF	NOME
1º SGT RRPM	123275-4	371.081.074-49	Nerivaldo Beltrão da Silva
1º SGT RRPM	123277-0	442.716.974-00	José Ferreira de Araújo
1º SGT RRPM	123278-9	415.462.104-15	José Luiz Ventura Alexandre
1º SGT RRPM	123279-7	649.539.634-15	Mirtes Francisca de Melo Oliveira
1º SGT RRPM	123282-7	669.930.244-20	Geraldo José da Silva
2º SGT RRPM	123283-5	473.300.584-91	Daniel Guilhermino da Silva
3º SGT RRPM	123289-4	300.695.134-49	Marcos Antonio Muniz de Souza
1º SGT RRBM	123290-8	306.514.094-20	Eraldo José Ramos
2º SGT RRPM	123291-6	416.255.014-04	Ernesto Vilela Lins Filho

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **IV – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de 1º de Junho de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2793, DE 24/05/2019 – I - Designar para a função de Agente de Segurança das Instalações, o policial militar abaixo relacionado, considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 007/2018, celebrado entre o Tribunal de Contas de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Defesa Social, a fim de prestar serviço na Inspetoria de Bezerros:

GRADUAÇÃO	MAT.	CPF	NOME
3º Sgt RRPM	123286-0	302.212.344-20	Paulo José Seabra da Silva

II – A designação da presente portaria ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com o designado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 007/2018, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social; e **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **IV – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de 1º de Junho de 2019.

Nº 2794, DE 24/05/2019 – I – Designar para a função de Segurança de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo 1º Sargento RRPM **José Paulino da Silva Filho**, matrícula nº 123274-6, CPF nº 420.285.074-20; **II – Determinar** o exercício da função no Presídio Rorinildo da Rocha Leão, Palmares - PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 10º BPM, e classificá-lo no PS – 22/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de 1º de Junho de 2019. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2795, DE 24/05/2019 - I – Designar para a função de Segurança de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos 2º Sargento RRPM **Rostan Francisco Souza**, matrícula nº 123285-1, CPF nº 625.479.174-91 e 3º Sargento RRPM **Eraldo de Lima Ávila**, matrícula nº 123288-6, CPF nº 305.455.444-91; **II – Determinar** o exercício da função na Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra - Limoeiro - PE, sob o controle e fiscalização do Comando da 6ªCIPM, e classificá-los no PS – 15/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de 1º de Junho de 2019. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2796, DE 24/05/2019 - I – Designar para a função de Segurança de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo 2º Sargento RRPM **Edvaldo José da Silva**, matrícula 123284-3, CPF nº 400.007.294-34; **II – Determinar** o exercício da função no Complexo Prisional do Curado – Recife - PE, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e classificá-lo no PS – 16/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de 1º de Junho de 2019. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2797, DE 24/05/2019 - I – Designar para a função de Segurança de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo 3º Sargento RRPM **José Fernando Freires de Aquino**, matrícula nº 123287-8, CPF nº 269.660.854-72; **II – Determinar** o exercício da função na Cadeia Pública de Pedra - PE, sob o controle e fiscalização do Comando da 3º BPM, e classificá-lo no PS – 19/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de 1º de Junho de 2019. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2798, DE 24/05/2019 - I – Designar para a função de Segurança de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo Subtenente RRPM **Jozias Fernando de Araújo**, matrícula nº 123272-0, CPF nº 816.388.504-10; **II – Determinar** o exercício da função na Cadeia Pública de Lagoa do Carro - PE, sob o controle e fiscalização do Comando da 2º BPM, e classificá-lo no PS – 15/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de 1º de Junho de 2019. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2799, DE 24/05/2019 - I – Designar para a função de Segurança de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo 1º Sargento RRPM **José Bartolomeu dos Santos**, matrícula nº 123273-8, CPF nº 352.965.264-49; **II – Determinar** o exercício da função na Cadeia Pública de Ibirimir - PE, sob o controle e fiscalização do Comando da 3º BPM, e classificá-lo no PS – 19/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de 1º de Junho de 2019. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2800, DE 24/05/2019 - I – Designar para a função de Segurança de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo 1º Sargento RRPM **Luiz Roberto Ferreira Diniz**, matrícula nº 123281-9, CPF nº 426.654.774-91; **II – Determinar** o exercício da função na Cadeia Pública de Flores - PE, sob o controle e fiscalização do Comando da 14º BPM, e classificá-lo no PS – 21/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de 1º de Junho de 2019. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2801, DE 24/05/2019 – I – Designar para a função de Segurança de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo 1º Sargento RRPM **Enéas José da Silva**, matrícula nº 123280-0, CPF nº 447.235.124-20; **II – Determinar** o exercício da função na Cadeia Pública de Altinho - PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 4º BPM, e classificá-lo no PS – 18/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de 1º de Junho de 2019. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2802, DE 24/05/2019 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 236/2019-GCIIDS/SDS:

NOME	MAT	A CONTAR
Ferreira de Lira/DINTEL	734117	06/05/2019

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2803, DE 24/05/2019 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 235/2019-GCIIDS/SDS:

NOME	MAT	A CONTAR
Carvalho Diniz/DINTEL	73459-1	08/05/2019

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: Estabelece procedimentos para registro de “recuperação de celular roubado ou furtado”, através dos sistemas de registros de ocorrências da Secretaria de Defesa Social.

Nº 2804, DE 24/05/2019 - O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº.049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº.34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade da análise e registro dos locais das ocorrências de recuperação de cargas no Estado;
RESOLVE:

Art. 1º. Incluir no rol de naturezas de ocorrências do INFOPOL a natureza RECEPÇÃO DE CARGAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 08/05/2019

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2535, DE 08/05/2019 – Remover o Assistente em Gestão Pública **Victor Emanuel de Freitas**, matrícula nº 160262-4, do Instituto de Criminalista Professor Armando Samico, da GGPOC, para o Instituto de Identificação Tavares Buril, da PCPE, ambos da SDS, **com efeito retroativo a 01/04/2017**, considerando regularizar sua situação funcional, tendo em vista a publicação do Decreto nº 47.092, de 4 de fevereiro de 2019.

(REPUBLICAÇÃO POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria nº 2473, de 08/05/2019, da SDS, **onde se lê:** "... no período de 22.04 a 06/05/2019 ...", **Leia-se:** "... no período de 22.04 a 05/05/2019...".

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 27/05/2019

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001846/2019-58 – CLÁUDIA INGE BRENDEL DE LEMOS VASCONCELOS – matrícula nº **179712-3**, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2166534/2019-GGAJ/SDS, datado de 27/05/2019, com efeito retroativo a 04/05/2019.

PROCESSO SEI Nº 3900009179.000484/2019-38 – JOSE FERNANDO CARVALHO SILVA – matrícula nº **209377-4**, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2159103/2019-GGAJ/SDS, datado de 24/05/2019, com efeito retroativo a 13/03/2019.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 28/05/2019

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001839/2019-56 – JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA – matrícula nº **140087-8**, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2180771/2019-GGAJ/SDS, datado de 28/05/2019, com efeito retroativo a 27/12/2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

Nº 2805, DE 24/05/2019 – Substituir os Servidores LUCIANO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 910798-3 e JAILSON JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 104.438-9, por solicitação do Chefe da Unidade de Manutenção, pelos Servidores abaixo, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** da Unidade de Manutenção desta Secretaria, durante o Exercício de 2019, publicado no **BGDS nº 056**, de 23/03/2019, pela Portaria SEGI/SDS nº 1710, de 22/03/2019, conforme segue:

DETENTOR DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

Nº	NOME	CPF	AGÊNCIA	CONTA
24	CLEMERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	037.526.174-54	0286	0167331-9
37	ANDRESON MELO GONÇALVES	057.229.734-32	1055	0025026-0

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração para SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração para SDS

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 027/PMPE/DGP-2, DE 20 DE MAIO DE 2019. EMENTA: Reverte Policial Militar. (3900036054.000006/2019-15) O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. **Resolve:** I – **Reverter** o Cabo Mat. 930316-2/JAILSON JOSÉ SIMÕES DA SILVA, por haver apresentado Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS) de 40 (quarenta) dias, estando apto para o serviço administrativo, conforme informado à DGP-2, através do Ofício 775/1ª Seção, datado de 14 de maio de 2019, oriundo do BPGd; II- À Diretoria de Gestão de Pessoas para classificar o Militar em lide no BPGd; III-A presente Portaria entra em vigor a contar de 11 de abril de 2019. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM **Comandante Geral** Por Delegação: Josenildo Tiburtino **Chicó** – Cel PM **Diretor de Gestão de Pessoas**.

PORTARIA DO CG /PMPE Nº 202, 24 de maio de 2019.

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:**

I - Transferir para a Reserva Não Remunerada, a contar de 03 de maio de 2019, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat. 113505-8/CIPMoto – NELSON AMARO DE SOUZA**, filho de Gilberto Amaro de Souza e de Marta Severina de Souza, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; II – O **Comandante da CIPMoto** deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM -DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

PORTARIA DO CG /PMPE Nº 203, 24 de maio de 2019.

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:**

I - Transferir para a Reserva Não Remunerada, a contar de 02 de maio de 2019, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat. 122177-9/12º BPM – ÍTALO D'ÁVILA DE QUEIROZ CARDOSO**, filho de Antônio Roberto Cardoso e de Robenilda Ferreira de Queiroz Cardoso, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; II – O **Comandante do 12º BPM** deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM -DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

PORTARIA DO CG /PMPE Nº 204, 24 de maio de 2019.

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:**

I - Transferir para a Reserva Não Remunerada, a contar de 02 de maio de 2019, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat. 115402-8/4º BPM – WELLINGTON ROCHA DA SILVA**, filho de Francisco Rocha da Silva e de Lindaura Amarina da Conceição Silva, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; II – O **Comandante do 4º BPM** deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM - DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

PORTARIA DO CG /PMPE Nº 205, 24 de maio de 2019.

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:**

I - Transferir para a Reserva Não Remunerada, a contar de 30 de abril de 2019, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat. 112408-0/5ª CIPM– BRUNO BEZERRA LINS DA CRUZ GOUVEIA**, filho de Edgar Lins da Cruz Gouveia Filho e Edirluce Bezerra da Silva, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; II – O **Comandante da 5ª CIPM** deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM - DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA DO CG /PMPE Nº 206, 24 de maio de 2019.

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:**

I - Transferir para a Reserva Não Remunerada, a contar de 30 de abril de 2019, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat. 117756-7/11ª CIPM– HALISSON EDUARDO DOS SANTOS**, filho de Rivaldo José da Silva e de Maria Auxiliadora dos Santos, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; II – O **Comandante da 11ª CIPM** deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM - DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

PORTARIA DO CG /PMPE Nº 207, 24 de maio de 2019.

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:**

I - Transferir para a Reserva Não Remunerada, a contar de 30 de abril de 2019, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat. 121731-3/17º BPM – RUBENS LOURENÇO LEACARLA DA SILVA**, filho de Carlos Antônio da Silva e de Elizete Bezerra da Silva, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; II – O **Comandante do 17º BPM** deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM - DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

PORTARIA DO CG /PMPE Nº 208, 24 de maio de 2019.

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:**

I - Transferir para a Reserva Não Remunerada, a contar de 06 de maio de 2019, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat. 112729-2/2ª CIPM – JÂNIO EDUARTY AMANDO RODRIGUES**, filho de Edson José de Menezes Rodrigues e de Maria do Socorro Carvalho Amando Rodrigues, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; II – O **Comandante da 2ª CIPM** deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM - DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 192, DE 21 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: PROMOÇÃO DE PRAÇAS.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c o art. 21, inciso XII, da LC nº 134, de 23DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais); **R E S O L V E:** I. Promover à graduação de CB PM, a contar de 07 de julho de 2018, pelo critério de antiguidade decenal, o militar estadual concludente do CHC/2018, Sd QPMG 107598-5/ 16ºBPM – **JOSÉ TARCÍSIO DE CARVALHO PEREIRA**, ficando classificado no pecúlio geral dos Cabos entre o CB QPMG 921152-7 **GENÉZIO CÉSAR PAULA FERREIRA** e o CB QPMG 910317-1 **JOSÉ BENEDITO TEIXEIRA**; II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM – COMANDANTE GERAL**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 100, de 29/05/2019)

PORTARIA DO COMANDO DO 11º BPM, nº 034, de 24/05/2019.

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento a bem da Disciplina e nomeia Encarregado.

O Comandante do 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94 e pelo inciso 2º, do Art. 27, da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 088, de 24JAN07, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN07 e considerando o contido no Ofício. nº 109 – PMPE - DGP 8 - SS PL – SEI nº 3900032259.000020/2019-53, datado de 20 de maio de 2019, o qual versa sobre a instauração de Inquérito por Portaria na modalidade Roubo em desfavor do Sd PM MAT. 118.604-3/11º BPM – **EMERSON THIAGO DA SILVA CALIXTO. RESOLVE: I –** Submeter o Sd PM MAT. 118.604-3/11º BPM – **EMERSON THIAGO DA SILVA CALIXTO** a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, nomeando como Encarregado o Major. QOPM Mat. 940.208-0/11º BPM – **GUSTAVO DE MORAIS NUNES**; **II –** Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo; **III –** Determinar a publicação desta Portaria. Recife-PE, 24 de maio de 2019. **SILVESTRE SILVA DANTAS – Ten Cel PM – Comandante do 11º BPM.**

SILVESTRE SILVA DANTAS – Ten Cel PM

Comandante do 11º BPM

PORTARIA DO COMANDO DO 25º BPM N.º 003/18, DE 29 DE ABRIL DE 2019

SIGPAD Nº _____, de _____ de _____ de 2019.

EMENTA: Submeter Militares Estaduais a Processo de Licenciamento *Ex-Officio* a Bem da Disciplina e Nomear Encarregado. O Comandante do 25º BPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e considerando os fatos constantes na Sindicância instaurada através da Portaria do Comando nº 008-18, versando sobre possíveis irregularidades praticadas pelo SD PM Mat. 116292-6/25ºBPM **MARCELO GOMES DE SOUZA** e SD PM Mat. 122250-3/25ºBPM **BRUNO RICARDO GUIMARÃES DE CARVALHO**, **RESOLVE:**

I – Instaurar Processo de Licenciamento *Ex-Officio* a Bem da Disciplina para apurar em toda sua extensão o fato acima mencionado, além de tudo quanto mais for revelado durante a apuração e, para isso, designo o 2º Ten PM Mat. 104698-5 **JAMES DE OLIVEIRA LIMA** como encarregado do feito;

II – Conceder o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do Processo de Licenciamento *Ex-Officio* a Bem da Disciplina;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

IV – **PUBLIQUE-SE.** Jaboatão dos Guararapes – PE, 29 de abril de 2019.

Alano José César de Araújo – Ten Cel PM

Comandante do 25º BPM

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 14 / 2019 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 22 DE MAIO DE 2019.

REFERÊNCIA PROCESSO SEI Nº 3900000004.000362/2019-79.

Ementa: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO.

O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no Inciso V do Art. 85 c/c o inciso II do Art. 109 e Art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, **RESOLVE:**

I – Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, **ex-officio**, a contar de 12ABR19, o Sd QBMG Mat. 710244-5 – **ROBÉRIO GUEIROS MACENA**, filho de JOSÉ ALVES MACENA e EDNA GUEIROS MACENA, nascido em 06 de abril de 1986, natural de Santo Amaro-BA, RG 2710244-0/CBMPE, C.P.F 065.537.144-36, por haver tomado posse em Cargo Público de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Segurança e Transporte, Nível Médio, Classe “A”, Padrão 1, para o qual foi nomeado através do Ato nº 110, de 03 de abril de 2019, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRF 5ª Região, publicado no DOU de 05 de abril de 2019; **II** – Ao CPPA para as Providências; **III** - À SIP/DGP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SAME; **IV** – Ao Clnt/DLog para recolher os uniformes e Certificado de Registro de Arma de Fogo; **V** – À SMP/DGP para as providências de estilo; **VI** – À SAG/DGP para emissão de Certificado de Reservista, nos moldes da Lei do Serviço Militar; **VII** – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 77 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 14 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à inatividade a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM Marcos Gomes do Nascimento, Mat. 27554-9. **II** – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM Marcos Gomes do Nascimento, Mat. 27554-9, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no inciso I do art. 88 e art. 89 da Lei 6.783/74, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco, conforme Instrução Normativa Funape nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007 de 12JAN10.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel BM
Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 100, de 29/05/2019)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 2117, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O Diretor-Presidente em exercício, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC nº 420301.2014.01687, por desistência do requerente **Paulo Roberto dos Passos e Silva**, matrícula 2246317, conforme Processo FUNAPE nº 2019104730 de Cancelamento de CTC, com solicitação de destinação do tempo para averbação no estado de Pernambuco.

PORTARIA FUNAPE Nº 2118, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O Diretor-Presidente em exercício, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC nº 420301.2018.00971, da requerente **Josefa Aparecida da Silva Almeida**, a servidora quer averbar o tempo de contribuição para o mesmo Regime Previdenciário, conforme Processo FUNAPE nº 2019104733.

PORTARIA FUNAPE Nº 2119 , DE 27 DE MAIO DE 2019.

O Diretor-Presidente em exercício, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC nº 420301.2018.00383, por desistência do requerente **José Edilson de Brito**, CPF: 461.080.764-53, por solicitação de destinação do tempo para averbação no estado de Pernambuco.

O Diretor-Presidente em exercício **RESOLVE** publicar a Portaria nº **2120** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico HYPERLINK <http://www.funape.pe.gov.br> www.funape.pe.gov.br.

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE publicar as portarias de nºs **2121 a 2123** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, de MAIO de 2019, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico HYPERLINK <http://www.funape.pe.gov.br> www.funape.pe.gov.br

PORTARIA-FUNAPE Nº 2124, DE 28 DE MAIO 2019.

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº 6686 de 28 de 12 de 2018 , publicada no DOE de 29 de 12 de 2018, de AMARA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Mat. nº 0001239678. Conforme a Decisão Monocrática nº 3790/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que Julgou Ilegal o ato de Concessão da Aposentadoria, haja vista que a servidora possui outra aposentadoria em cargos não acumuláveis. **Robson de Carvalho da Silva** -Diretor-Presidente em exercício

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLVE publicar os ACÓRDÃOS nºs 968 a 970/2019, referentes aos processos: nº2019102257 – Rosileide Maria do Nascimento,, nº2019100707 - Fabianni Ferreira Melo de Moraes e nº 2019100885 – Ângela Maria da Silva Marques, que se encontram disponíveis na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br .
Marília Raquel Simões Lins -Presidente .

5 – Licitações e Contratos:

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

8º Aditamento ao Contrato de Locação nº 045/2010 – UNAJUR - Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2019 a 30.04.2019. Valor: R\$ 4.728,51 quatro mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais. Locador: **ANTÔNIO AMARO DA SILVA, CPF: 186.853.904-00**. Recife, 01/01/2019. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO**. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - DCC/DEAJA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP nº 018/2019 (1ª public) Proc. 0110. 2018.CPL.PE.0034. PMPE fornecimento de colchões. Empresa: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI-ME, 30.149.559/0001-49. Valor: R\$ 146.477,00. Vigência: 24/04/2019 a 23/04/2020.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
ABERTURA DE LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA E COTA
EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**

PL.0032.2019.CPL-I.PE.0014.DAG-SDS – RP Eventual Aquisição de Luvas para os Institutos vinculados à Polícia Científica- GGPPOC/SDS. Valor Estimado: **R\$ 623.267,3100**. Data: **12/06/2019 às 10h00 (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br- Recife, 28/05/2019. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** – Pregoeiro e Presidente.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração